



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº. 66, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

Retifica o Decreto Nº 65/2020 para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 10 do Decreto Municipal Nº 65/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 10º:** Os estabelecimentos descritos no artigo 6º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.~~

Art. 10º: Os estabelecimentos descritos no artigo 8º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.

Art. 2º O artigo 12 do Decreto Municipal Nº 65/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

~~**Art. 12º:** Todo o comércio e prestação de serviços, do Território de América Dourada, funcionará de segunda a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento, em finais de semana, apenas de farmácias e unidades de saúde.~~

Art. 12º: Todo o comércio e prestação de serviços, do Território de América Dourada, funcionará de segunda a sexta-feira, sendo permitido o funcionamento, em finais de semana, apenas de farmácias, unidades de saúde, postos de combustíveis para comercialização de combustíveis, borracharias e oficinas mecânicas.

Art. 3º O artigo 14 do Decreto Municipal Nº 65/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art.14º:** É garantida a liberdade religiosa, ficando suspensas as atividades que envolvam reunião de pessoas, inclusive as de caráter domiciliar, sendo permitido o funcionamento de templos religiosos para atendimento e acolhimento individual de seus fiéis.~~

Art.14º: É garantida a liberdade religiosa, ficando suspensas as atividades que envolvam reunião de pessoas, inclusive as de caráter domiciliar, sendo permitido o funcionamento de templos religiosos para atendimento e acolhimento individual de seus fiéis.

Parágrafo Único: É resguardado o direito de reunião de cunho religioso a pessoas que integrem o mesmo núcleo familiar e já residam no mesmo endereço.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 4º: Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais N° 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020 e 65/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 05 de junho de 2020.



Rosa Maria Dourado Lopes
Prefeita Municipal de América Dourada